

SENADO FEDERAL

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de abril.

**Art. 2º** Fica instituído, no calendário das efemérides oficiais, o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de abril.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2024.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal